

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 26/11/2012, Seção 1, Pág.18.

Portaria nº 1394, publicada no D.O.U. de 26/11/2012, Seção 1, Pág.17.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Educacional dos Trabalhadores de Brasília		UF: DF
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Processus, com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal.		
RELATOR: Paschoal Laércio Armonia		
e-MEC N°: 20073390		
PARECER CNE/CES N°: 247/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/6/2012

I – RELATÓRIO

Em 19 de junho de 2007, a Associação Educacional dos Trabalhadores de Brasília (AETB), com sede na SEP/SUL, EQ 708/907, s/n, conjunto D, no bairro Asa Sul, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, solicitou ao Ministério da Educação (MEC) o recredenciamento de sua mantida, a Faculdade Processus, situada em dois *campi*: o primeiro, no mesmo endereço da mantenedora e o segundo, na Avenida das Araucárias, Lote 4.400, Águas Claras, na cidade de de Brasília, no Distrito Federal.

A Faculdade Processus foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 148, de 16 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 17 de janeiro de 2006.

A Faculdade Processus não tem Índice Geral de Cursos (IGC), atribuído à instituição, mas já tem o Conceito Institucional (CI) “3”, obtido em 2010. A Instituição de Educação Superior (IES) oferece três cursos, ainda sem conceitos no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), Conceito Preliminar de Curso (CPC) e Conceito de Curso (CC):

Cursos	ENADE/ ANO	CPC/ ANO	CC/ ANO
Direito (Bacharelado)	SC	SC	4/ 2010
Gestão Financeira (CST)	SC	SC	3/ 2011
Secretariado (CST)	-	-	4/ 2011

A IES não oferece cursos na modalidade de Educação a Distância (EAD).

No primeiro *campus*, situado no endereço supracitado, funciona o curso de Direito e, no segundo, no bairro de Águas Claras, funcionam os Cursos Superiores de Tecnologia (CST's) em Secretariado e em Gestão Financeira, cujos sistemas administrativos das secretarias das duas unidades estão integrados por softwares.

Contextualizando, segundo consta no relatório da Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a IES apresenta como perfil a preparação de cidadãos para o exercício das carreiras públicas. Ressalte-se que os três cursos em funcionamento foram reconhecidos recentemente; por tal razão, tanto no relato da Comissão de Avaliação do Inep quanto no parecer da Secretaria de Educação Superior (Sesu), não há menção a este ato.

Mérito

A IES foi diligenciada nas fases de Análise Regimental, de Análise Documental e na fase do Despacho Saneador. O parecer foi parcialmente satisfatório, o que não impediu o fluxo processual, visto que as providências já tinham sido tomadas, encaminhando-se para os procedimentos do Inep, que designou uma Comissão de Verificação *in loco*, composta pelos professores Valdir Vegini, André Augusto Gomes Faraco e Eliane Leão, esta coordenadora da Comissão. A visita ocorreu entre os dias 3 e 7 de outubro de 2010, sendo apresentado o relatório de nº 62.661 dos especialistas em 11 de outubro de 2010, em que se considera a avaliação de cada uma das dez dimensões e os requisitos legais, com a conclusão de que a IES apresenta um perfil satisfatório de qualidade. Os conceitos atribuídos pela Comissão, a cada dimensão, estão no quadro abaixo:

Dimensão	Conceito
1 – A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional	02
2 – A política para ensino, a pesquisa e extensão	03
3 – A responsabilidade social	03
4 – A comunicação com a sociedade	03
5 – As políticas de pessoal	05
6 – Organização e gestão da instituição	03
7 – Infraestrutura física	04
8 – Planejamento e avaliação	03
9 – Políticas de atendimento aos discentes	04
10 – Sustentabilidade financeira	02

Das 10 Dimensões, a Comissão atribuiu o conceito 2 (dois) para a Dimensão 1, e para a Dimensão 10, houve o indicativo de não corresponder ao referencial mínimo de qualidade, ou seja, insatisfatório.

Dimensão 1: embora tenha sido constatado na visita *in loco* que *as propostas do PDI estão sendo gradativamente implementadas* e que a Comissão Própria de Avaliação (CPA) *está implementada e em atividade, com avaliações semestrais*, os especialistas destacaram que uma nova postagem do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), para atender ao processo de credenciamento, não foi feita em tempo hábil pela IES, o que acarretou o conceito insatisfatório, atribuído pela Comissão.

Dimensão 10: a sustentabilidade da IES não está coerente com a proposta do PDI, segundo os avaliadores, pois *as informações postadas no sistema são referentes ao período de 2002 a 2006*, ou seja, anterior à data da solicitação de credenciamento, apresentada ao MEC (19 de junho de 2007).

No entanto, a Comissão atribuiu conceito 5 (cinco) à Dimensão 5, cujos indicadores avaliam as políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo e suas condições de trabalho, por possibilitar constantemente a adequação do desenvolvimento profissional, estando coerentes com as propostas do PDI. Nesta dimensão, foi destacado que a maioria do corpo docente tem formação de pós-graduação *e experiência profissional e acadêmica adequadas às políticas constantes dos documentos oficiais da IES* acima do que se exige para uma Faculdade, a instituição conta com 31,71% (13) docentes doutores, 34,15% (14) mestres e 34,15% (14) especialistas. Da mesma forma, os funcionários afirmaram à Comissão *que têm recebido capacitação em informática, gestão e administração (a partir dos resultados do que foi analisado pela CPA) para a melhoria do atendimento aos alunos, à comunidade e ao corpo docente*.

Os indicadores da Dimensão 7, conceito 4 (quatro), avaliam a estrutura física da IES, que conta com dois campi, estando adequada para o desenvolvimento das atividades acadêmicas, segundo os avaliadores, contando com uma biblioteca em cada campus, com laboratórios, auditórios e sala de professores em ambientes climatizados, mas *a maioria do espaço físico destinado aos serviços prestados pelo corpo técnico-administrativo é desprovido de climatização*.

As políticas de atendimento aos discentes, avaliadas na Dimensão 9, conceito 4 (quatro), segundo a Comissão, estão coerentes com as especificadas no PDI; a criação do

Núcleo de Apoio ao Aluno – NAE, com o objetivo de viabilizar o atendimento aos discentes, conta com *programas de apoio ao desenvolvimento acadêmico dos discentes, de realização de atividades científicas, técnicas, esportivas e culturais, e promove adequadamente a divulgação da sua produção*. Os especialistas observaram uma *preocupação com a inserção do aluno no mercado de trabalho e constatou-se que alguns alunos já obtiveram sucesso nos exames da OAB*.

Considerações da SESu

Em 17 de junho de 2011, a SESu exarou relatório, apontando que os especialistas do Inep constataram que a IES atende aos requisitos legais nos dois campi: o acesso para portadores de necessidades especiais é cumprido, o corpo docente tem titulação mínima em pós-graduação *lato sensu*, o regime de trabalho do corpo docente cumpre os requisitos necessários para Faculdades, e o Plano de Cargos de Carreira dos docentes está homologado e o dos servidores técnico-administrativos está protocolado no Ministério do Trabalho e Emprego, bem como as contratações de professores são feitas mediante vínculo empregatício (CLT).

Segundo a SESu, *as atividades de pesquisa não estão previstas no PDI, e as que se constata in loco são incipientes*. As de extensão foram implantadas de forma articulada à grade curricular, e as ações de responsabilidade social da instituição, assim como a comunicação, foram consideradas adequadas, *tendo ouvidoria implementada*. A CPA e os órgãos colegiados *funcionam de acordo com os dispositivos regimentais e contam com representatividade*.

A Secretaria de Educação Superior (SeSu) conclui que a *instituição apresentou um perfil compatível com o referencial mínimo de qualidade, tendo demonstrado empenho na oferta de condições adequadas de ensino, manifestando-se favorável ao recredenciamento da Faculdade Processus, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Associação Educacional dos Trabalhadores de Brasília, com sede e foro em Brasília, no Distrito Federal, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação*.

Tendo em vista tais considerações, este relator reconhece que a IES precisa se empenhar em ajustar as propostas documentadas e a realidade prática para superar as fragilidades, apontadas pelos avaliadores, os quais constataram a adequação depois das entrevistas com os gestores.

Diante do exposto passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Processus, com sede na SEP-SUL, EQ 708/907, conjunto D, Parte B, s/n, bairro Asa Sul, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Associação Educacional dos Trabalhadores de Brasília, com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 6 de junho de 2012.

Conselheiro Paschoal Laércio Armonia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 6 de junho de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente